DECRETO Nº 1930/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF INCIDENTE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral N.º 1.293.453;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 2145, de 26 de junho de 2023;

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM, no uso de suas atribuições do seu cargo conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer bem ou serviço contratado e prestado, inclusive obra, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste decreto e também com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

§ 1º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/03.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive, aquele que for antecipado, por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

Art. 2º. Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pelos órgãos da Administração Municipal Direta, bem como por suas autarquias e fundações, tais como editais e contratos, e que estejam relacionados a aquisições, imediatas ou futuras, de bens, mercadorias ou serviços, deverão apresentar clausuras que tratam da possibilidade de retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos deste decreto e em consonância as Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e RFB nº 2145/2023.

Art. 3º. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado da Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais são aquelas estabelecidas pelo anexo I da Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, replicado como anexo I deste decreto.

Art. 6º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e, Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção epara fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a disciplinar a aplicação das previsões deste Decreto.

Parágrafo único. O anexo II constante deste decreto apresenta os procedimentos que deverão ser seguidos pelos órgãos da Administração Municipal Direta e por seus fornecedores, inclusive os imunes e isentos da retenção de IR.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 17 de agosto de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2023.08.18 12:31:10 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 17 de agosto de 2023.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2023.08.18 12:32:22 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

ANEXO II

Procedimentos internos para a execução das retenções amplas determinadas pelo Decreto Municipal 1930/2023
IN RFB 1234/2012
IN RFB 2145/2023

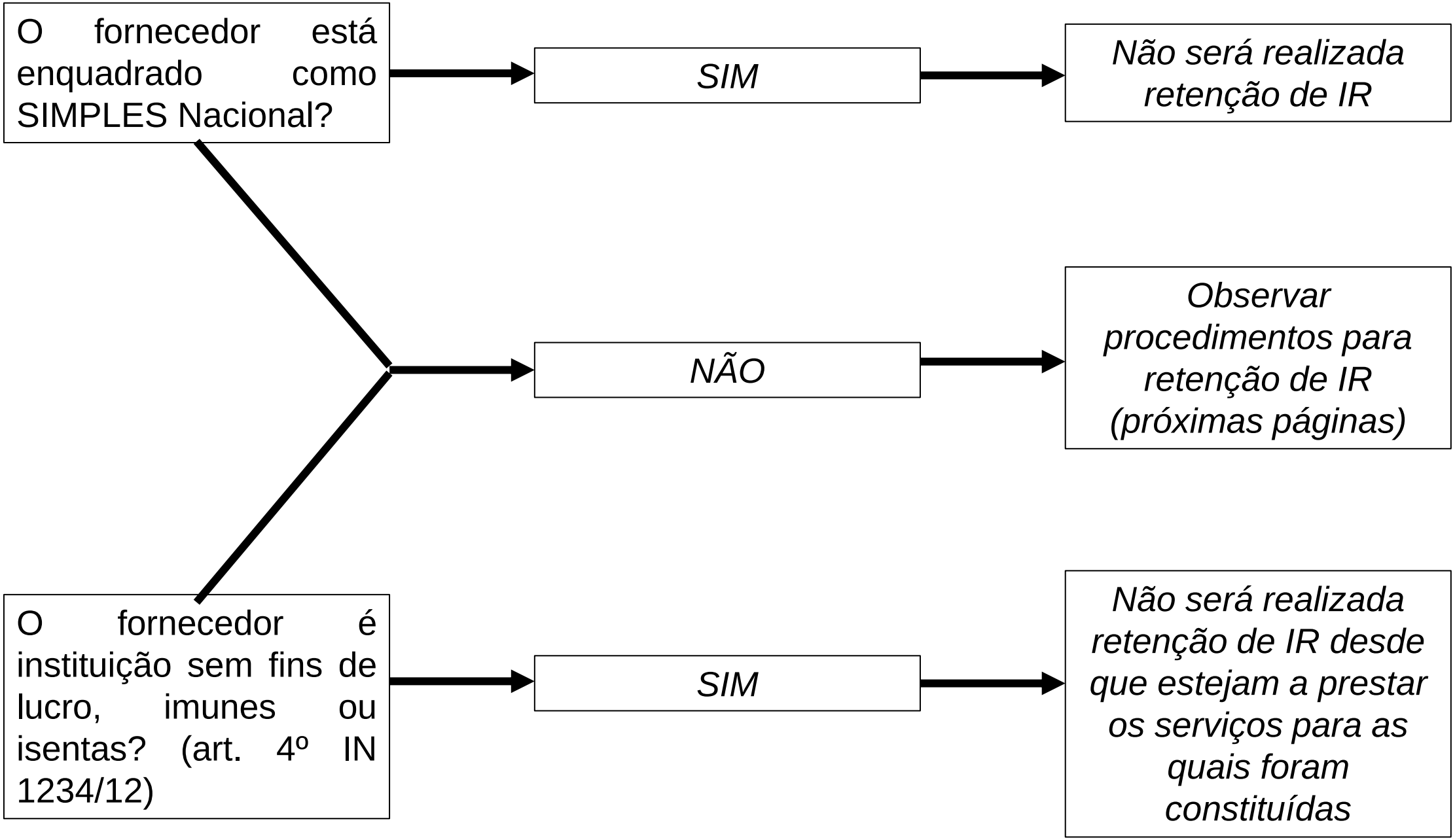
O fornecedor está enquadrado como SIMPLES Nacional?
SIM
Não será realizada retenção de IR
NÃO
Observar procedimentos para retenção de IR (próximas páginas)
O fornecedor é instituição sem fins de lucro, imunes ou isentas? (art. 4º IN 1234/12)
SIM
Não será realizada retenção de IR desde que estejam a prestar os serviços para as quais foram constituídas

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Compras / Licitações e Contratos

- *Notificar os contratados que haverá retenção de IR, se não atendida as condições de imunidade ou isenção (art. 2 do decreto municipal). Observando que é dever do fornecedor emitir os documentos fiscais contendo a retenção (art. 6 do decreto municipal);*
- *Citar em editais, contratos e outros instrumentos cláusula que demonstre ao fornecedor que poderá estar sujeito as retenções de IR (art. 2 do decreto municipal);*
- *No recebimento das Notas Fiscais observar se foi corretamente aplicada a retenção, quando cabível (alíquotas no Anexo I); É dever do fornecedor emitir os documentos fiscais contendo a retenção (art. 6 do decreto municipal);*
- *Se emitido boleto ou fatura, os mesmos devem destacar na cobrança o valor líquido. (art. 7 do decreto municipal);*
- *Se observado algum equívoco, solicitar imediatamente a correção ou substituição do documento fiscal;*
- *Orientar os demais setores para observarem e nos auxiliarem a correta aplicação das IN RFB 1234 e 2145.*

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Contabilidade / Liquidações

- *No recebimento das Notas Fiscais observar se foi corretamente aplicada a retenção, quando cabível (alíquotas no Anexo I); Observando que é dever do fornecedor emitir os documentos fiscais contendo a retenção (art. 6 do decreto municipal);*
- *Se emitido boleto ou fatura, os mesmos devem destacar na cobrança o valor líquido. (art. 7 do decreto municipal);*
- *Se observado algum equívoco, solicitar imediatamente a correção ou substituição do documento fiscal;*
- *Observar se as condições de imunidade ou isenção se mantem no ato da liquidação, se assim não o for, necessário realizar a retenção.*
- *Executar a retenção do Imposto de Renda, por lançamento contábil, no ato da liquidação;*
- *Orientar os demais setores para observarem e nos auxiliarem a correta aplicação das IN RFB 1234 e 2145.*

- *A Secretaria de Fazenda deverá disciplinar a observação e execução dos procedimentos para retenção.*

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Tesouraria

- *No recebimento das Notas Fiscais observar se foi corretamente aplicada a retenção, quando cabível (alíquotas no Anexo I); Observando que é dever do fornecedor emitir os documentos fiscais contendo a retenção (art. 6 do decreto municipal);*
- *Observar se os boletos ou faturas, estão com cobrança pelo valor líquido. (art. 7 do decreto municipal);*
- *Se observado algum equívoco, solicitar imediatamente a correção ou substituição do documento fiscal;*
- *Observar se as condições de imunidade ou isenção se mantem no ato do pagamento, se assim não o for, necessário realizar a retenção.*
- *Se observar ausência de retenção, quando cabível, solicitar a execução da mesma;*
- *Orientar os demais setores para observarem e nos auxiliarem a correta aplicação das IN RFB 1234 e 2145.*

- *A Secretaria de Fazenda deverá disciplinar a observação e execução dos procedimentos para retenção.*

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Todos os setores devem

- *No recebimento das Notas Fiscais observar se foi corretamente aplicada a retenção, quando cabível (alíquotas no Anexo I); Observando que é dever do fornecedor emitir os documentos fiscais contendo a retenção (art. 6 do decreto municipal); Havendo dúvidas, consultar imediatamente os setores responsáveis por compras, contratos, liquidações ou pagamentos.*
- *Observar se os boletos ou faturas, estão com cobrança pelo valor líquido. (art. 7 do decreto municipal);*
- *Se observado algum equívoco, solicitar imediatamente a correção ou substituição do documento fiscal;*
- *Observar se as condições de imunidade ou isenção se mantem no ato do pagamento, se não, necessário realizar a retenção.*

**** A não observação da retenção pode implicar em renúncia de receitas, o que só é permitido nos termos da LC 101.***

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Compras / Licitações e Contratos & Fazenda

→

- *Informar as retenções na DIRF;*
- *Encaminhar aos fornecedores ou disponibilizar meio de acesso eletrônico ao Comprovante Anual de Retenções, conforme modelo do Anexo V, da IN RFB 1234/2012.*

Na aquisição de bens, materiais ou contratações de serviços que sofrerão retenção de IR

Ciclo geral

Todos

Zelar pela correta aplicação das normas do decreto municipal e das IN RFB 1234 e 2145.

Fazenda

Disciplinar as aplicações do Decreto Municipal que trata da retenção ampla

Compras / Licitações e Contratos

Identificar se o fornecedor é imune, isento, ou entra nas condições das retenções amplas

Notificar contratados das retenções

Informar em editais, contratos e outros documentos

Observar se as retenções foram apresentadas corretamente nos documentos fiscais

Fazenda / Contabilidade

Observar se as retenções foram apresentadas corretamente nos documentos fiscais

Quando se tratar de fornecedor imune ou isento, certificar-se de que esta condição se mantém no momento da liquidação

Efetuar as retenções no processo de liquidação

Fazenda / Tesouraria

Observar se as retenções foram apresentadas corretamente nos documentos fiscais

Quando se tratar de fornecedor imune ou isento, certificar-se de que esta condição se mantém no momento do pagamento

Fazenda / Compras / Licitações e Contratos

Cuidar das declarações acessórias envolvidas (DIRF, REINF, etc)

Disponibilizar comprovante anual de retenções aos fornecedores

Procedimentos para os fornecedores execução das retenções amplas determinadas pelo Decreto Municipal 1930/2023

IN RFB 1234/2012

IN RFB 2145/2023

Fornecedor enquadrado no Simples Nacional (não sofre retenção)

- *Apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV da IN 1234 (descrita a seguir):*

- Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Local e data..... Assinatura do Responsável

Fornecedor entidade imune ou isenta (não sofre retenção desque que preste o serviço para a qual foi constituida)

- *Apresentar declaração conforme modelo do Anexo III da IN 1234 (descrita a seguir):*

- Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos; b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Local e data..... Assinatura do Responsável

Fornecedores que terão retenção de IR em seus pagamentos

- *Observar a alíquota de IR (Anexo I) elencada para o tipo de produto ou serviço fornecido.*

• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24

Fornecedores que terão retenção de IR em seus pagamentos

- *Observar a alíquota de IR (Anexo I) elencada para o tipo de produto ou serviço fornecido.*

• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2

Fornecedores que terão retenção de IR em seus pagamentos

- *Observar a alíquota de IR (Anexo I) elencada para o tipo de produto ou serviço fornecido.*

• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

Produtos farmacêuticos – casos de isenção

- *Segundo a IN 1234/2012 todos os pagamentos efetuados aos distribuidores e aos comerciantes varejistas pelas aquisições de produtos farmacêuticos, deverão sofrer retenção de IR exceto:*

- *Amitraz; cipermetrina (código NCM 3003.90.56 e código NCM 3004.90.46);*